

APOSTAS *ONLINE* E *BETS*: Desafios e estratégias para regulação dos jogos no Brasil

ONLINE BETTING AND *BETS*: Challenges and strategies for regulating gambling in Brazil
APUESTAS Y APUESTAS EN LÍNEA: Desafíos y estrategias para la regulación del juego en Brasil.

Ilana Marques da Silva¹
Graciele Araújo de Oliveira²

RESUMO

Este estudo examina os principais obstáculos que o Estado brasileiro enfrenta ao implementar a tributação sobre apostas online e plataformas de quotas fixas (*bets*), considerando a recente regulamentação estabelecida pela Lei n.º 14.790/2023. A pesquisa destaca questões como a falta de consistência na origem dos valores movimentados, desafios na fiscalização de operadoras estrangeiras, ausência de integração entre sistemas públicos e privados, subdeclaração de rendimentos por apostadores e falta de padronização nos relatórios fiscais. Essas lacunas afetam a arrecadação de impostos e facilitam atividades como evasão fiscal e lavagem de dinheiro. O artigo sugere medidas normativas e tecnológicas para melhorar o controle fiscal, incluindo a implementação de um sistema nacional de registro de apostas, padronização dos relatórios contábeis, fortalecimento da cooperação internacional e conscientização fiscal dos jogadores. Para assegurar maior transparência, justiça fiscal e sustentabilidade no crescimento do setor de apostas no Brasil, é fundamental implementar essas propostas no sistema de tributação.

PALAVRAS-CHAVE: Jogos. Azar. Imposto de Renda.

ABSTRACT

This study examines the main obstacles faced by the Brazilian government in implementing taxation on online betting and fixed-odds platforms (*bets*), considering the recent regulation established by Law No. 14,790/2023. The research highlights issues such as the lack of consistency in the origin of the funds transacted, challenges in supervising foreign operators, absence of integration between public and private systems, underreporting of income by bettors, and lack of standardization in fiscal reports. These gaps affect tax collection and facilitate activities such as tax evasion and money laundering. The article proposes normative and technological measures to improve fiscal oversight, including the implementation of a national betting registration system, standardization of accounting reports, strengthening of international cooperation, and fiscal awareness among players. To ensure greater transparency, tax justice, and sustainability in the growth of the betting sector in Brazil, it is essential to implement these proposals.

1 Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade UNIFAJ de Jussara-GO e autora da presente pesquisa.

2 Professora Doutora vinculada à Faculdade UNIFAJ de Jussara-GO e orientadora da presente pesquisa.

KEYWORDS: Games. Bad luck. Income Tax.

INTRODUÇÃO

A imposição de tributos sobre atividades econômicas é um dos fundamentos da sustentabilidade fiscal de um país. Segundo, Gândara e Francisco (2024). O rápido aumento das apostas *online* no Brasil — motivado pela digitalização e pela flexibilização das regras — trouxe uma série de desafios para o sistema fiscal. Apesar do país possuir uma extensa história de regulamentações sobre jogos de azar, a nova configuração digital demanda uma reavaliação abrangente das práticas fiscais, das normas legais e da conscientização dos contribuintes.

Este estudo visa examinar os principais desafios que a Receita Federal enfrenta ao implementar a tributação sobre apostas, particularmente no contexto online, e sugerir soluções viáveis para tornar esse procedimento mais eficaz, transparente e equitativo. A partir de uma retomada histórica, serão discutidos as lacunas normativas, os entraves operacionais e os fatores que contribuem para a persistência do problema. Nesse sentido, embora a Lei n.º 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa, tenha sido publicada, ainda existem lacunas e ambiguidades em relação à base de cálculo, ao momento do fato gerador e às obrigações acessórias. Assim, apesar dessa regulamentação, ainda existem desafios consideráveis: isenções fiscais oferecidas a certas empresas, falta de padronização contábil, deficiências na fiscalização digital e uma reduzida conscientização fiscal entre os apostadores.

Como resultado, há um cenário em que os ganhos milionários circulam com pouca transparência, o que dificulta o controle e a arrecadação da Receita Federal. Em termos econômicos, a arrecadação registrada pela Receita Federal (BRASIL, 2025) — que alcançou R\$3,03 bilhões no período de janeiro a maio de 2025 — demonstra o vasto potencial de tributação, ao mesmo tempo em que destaca as significativas perdas resultantes da evasão fiscal. No âmbito social, observa-se um aumento no endividamento e na dependência de jogos de azar, especialmente entre os jovens, o que exige a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, educação financeira e tratamento de vícios.

Este artigo propõe como questão central a análise não só dos lucros provenientes das apostas *online*, mas também do fluxo financeiro envolvido, da maneira como esses valores são contabilizados e dos obstáculos que a administração fiscal enfrenta para assegurar uma arrecadação justa e eficaz. Nessa perspectiva, esse trabalho justifica-se, devido a rápida expansão das casas de apostas online no Brasil, que movimentam bilhões de reais e ainda

operam sob regulamentações fiscais pouco claras. Dessa maneira, a falta de uniformidade na declaração de rendimentos, combinada com práticas ilegais e evasão fiscal, prejudica a arrecadação e causa instabilidade jurídica. Ademais, os efeitos sociais, como dependência de jogos e endividamento, demandam políticas públicas eficientes. Assim, compreender o fluxo financeiro e propor um modelo tributário eficiente é essencial para fortalecer o controle fiscal, promover justiça social e formar cidadãos mais conscientes.

A hipótese defendida aqui é que a implementação de um modelo fiscal claro, eficaz e padronizado para as casas de apostas no Brasil diminuirá a evasão fiscal, proporcionará maior segurança jurídica e, com a arrecadação extra, possibilitará ao governo adotar políticas destinadas a reduzir os efeitos sociais dos jogos de azar. Desse modo, pretende-se com esse trabalho, entender os mecanismos de tributação atuais, identificar suas fragilidades e propor intervenções concretas que incluam a atualização de normas, inovação tecnológica e ações educativas para os contribuintes.

1. PANORAMA DAS APOSTAS NO BRASIL

Nos últimos anos, o setor de apostas no Brasil tem experimentado uma mudança considerável, motivada por progressos na legislação, avanços tecnológicos e maior adesão da população às plataformas digitais. Esse contexto exige uma avaliação detalhada do funcionamento do mercado, dos mecanismos de tributação em vigor e dos obstáculos que as autoridades públicas enfrentam ao fiscalizar as atividades. As lacunas na coleta de dados e no controle fiscal são alguns dos pontos críticos que afetam a transparência, dificultam o rastreamento de transações e reduzem a eficácia da arrecadação de impostos. Ao longo do artigo serão abordados aspectos como o regime fiscal atual, a atuação das operadoras, a tributação sobre prêmios, propondo reflexões sobre a necessidade de aprimoramento normativo e tecnológico para garantir maior segurança, equidade e eficiência na gestão pública do setor.

O desenvolvimento das práticas de apostas no Brasil, configura-se como um processo histórico complexo, marcado por avanços, retrocessos e mudanças nos âmbitos social, jurídico e tecnológico. Desde os jogos introduzidos no período colonial até os atuais jogos on-line, nota-se uma mudança importante: de práticas informais e muitas vezes marginalizadas para uma indústria estabelecida e em crescimento, motivada pela globalização, pelo avanço das tecnologias da informação e pela intensificação da regulamentação estatal. Nos últimos anos, as apostas esportivas *online* se tornaram uma das atividades mais populares, atraindo milhões de brasileiros e gerando movimentações financeiras na casa dos bilhões. Contudo, para

Bomberger (2023) essa ascensão também trouxe à tona desafios regulatórios e éticos, exigindo do Estado uma resposta legislativa que equilibre o crescimento econômico e a proteção do consumidor.

Este capítulo propõe uma análise que abrange o histórico das apostas no Brasil, do marco legal que sustenta essa atividade e das distinções entre as modalidades físicas e digitais. Ao investigar esses elementos, procura-se entender como o país tem abordado a regulamentação desse setor e quais são as possíveis direções para seu crescimento sustentável e responsável.

1.1 Histórico sobre jogos e apostas no Brasil

Na última década, houve mudanças significativas no marco legal brasileiro para apostas esportivas, iniciando com a Lei n. 13.756/2018, que permitiu as loterias de quota fixa e possibilitou a regulamentação de tipos de apostas, além de prosseguir com a Lei n. 14.790/2023, em seu art. 29, §§ 1º a 3º (Brasil, 2018; Brasil, 2023), que estabeleceu diretrizes mais amplas para a exploração e fiscalização das apostas *online*. Essas normas forneceram fundamentos jurídicos para a atuação das operadoras, estipularam requisitos para a proteção do consumidor e instituíram mecanismos para a supervisão estatal do setor, diminuindo a insegurança jurídica que anteriormente impedia parcerias formais entre clubes e casas de apostas.

O avanço tecnológico transformou radicalmente diversos setores da sociedade e da indústria, abrangendo o setor de jogos de azar, que emergiu na sociedade em um passado remoto. Nesse contexto, as apostas esportivas *online*, especificamente, demonstraram um crescimento considerável em sua popularidade global, uma vez que proporcionam aos apostadores uma certa comodidade e facilidade de acesso. No entanto, no Brasil, embora essa prática seja frequente e já existam algumas leis que abordam a respeito a essa prática, ela continua sendo ambígua, o que gera debates e discussões sobre sua conformidade legal e estrutura de regulamentação.

De acordo com Vaques e Cunha (2025), a Lei Complementar nº 214/2025, pioneira entre os instrumentos legais que darão forma à Reforma Tributária prevista pela Emenda Constitucional nº 132/2023, incluiu os concursos de prognósticos e os chamados *fantasy sports* na lista de bens sujeitos à incidência do Imposto Seletivo (Brasil, art. 245, parágrafo único). Essa inclusão representa uma consolidação da nova abordagem adotada pelo Brasil em relação às atividades de apostas — especialmente as esportivas — que têm ganhado destaque sob a denominação “*e-bets*”, termo originado do inglês. O conceito de aposta segundo o Dicionário Priberam (2024), a aposta esportiva é uma prática em que se investe uma quantia em um

resultado específico de uma competição esportiva, visando ganhar um prêmio. Desse modo, é importante destacar que, ao fazer uma análise morfológica da palavra aposta, constata-se que é um substantivo feminino que denota compromisso recíproco ou acordo informal, entre pessoas com perspectivas distintas. Ao observar o histórico das apostas esportivas no Brasil, é possível identificar uma transformação significativa, refletindo as mudanças sociais e jurídicas ocorridas ao longo dos anos. Para compreender o contexto em que esse mercado emergiu, torna-se essencial analisar a trajetória evolutiva dessa prática.

1.2 Marco Legal das apostas esportivas e *Bets*

A literatura jurídica e econômica aponta que a regulamentação tem como objetivo equilibrar os incentivos econômicos e os mecanismos de proteção social. Pôvoa *et al.* (2023) destacam que a normatização proporciona maior transparência fiscal e impõe responsabilidades aos operadores, como verificação de idade, políticas de autoexclusão e restrições à publicidade, a fim de reduzir os riscos sociais relacionados ao jogo problemático. No entanto, ainda existem desafios institucionais para combater fraudes e manipulação de resultados esportivos. Do ponto de vista econômico, Magalhães (2023) aponta o impacto imediato da regulamentação em relação aos investimentos em patrocínios e à arrecadação tributária. Isso inclui um aumento nos investimentos comerciais no futebol e uma maior contribuição fiscal proveniente das atividades de apostas. Além disso, esses documentos alertam que a presença de operadores internacionais demanda mecanismos robustos de supervisão e conformidade para assegurar a eficácia do marco regulatório.

1.3 Diferenciação entre aposta física e *on-line*

A Loteria Federal, criada em 1917, conquistou rapidamente popularidade no Brasil. Nesse mesmo período, o governo de Venceslau Brás proibiu jogos de azar e cassinos, levando ao surgimento dessas atividades clandestinas (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024). Com o passar do tempo, o mercado de apostas brasileiro se estabeleceu em duas principais categorias: as apostas presenciais, feitas em locais físicos como lotéricas e cassinos, e as apostas *online*, realizadas por meio de plataformas digitais disponíveis na internet.

As práticas de apostas foram introduzidas no Brasil pelos colonizadores europeus no século XVI e se tornaram mais formais ao longo do tempo, especialmente no século XVIII, com as corridas de cavalos. Esses eventos atraíram as classes sociais mais privilegiadas e

resultaram na criação das primeiras casas de apostas. O Jogo do Bicho, instituído por João Batista Viana Drummond em 1892 com o objetivo de arrecadar fundos para um zoológico, transformou-se em um sucesso popular que continuou existindo mesmo após sua proibição oficial (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024). Na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, políticas econômicas e fiscais legalizaram e impuseram impostos sobre algumas atividades de jogo (Decreto-Lei n.º 241/1938), dando início à chamada "Era de Ouro" dos cassinos. Segundo, Santos; Paixão e Viana, (2021) Posteriormente, a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/1941) e o Decreto-Lei n.º 9.215/1946 estabeleceram limitações rigorosas, resultando em proibições que influenciaram a regulação por várias décadas (Brasil, 1938; Brasil, 1946).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios fundamentais do Estado, entre os quais o respeito à dignidade da pessoa humana, que agora também guia a criação de regras para jogos e apostas.

Desse modo, a diferença essencial entre apostas presenciais e *online* é meio de acesso: por exemplo: apostas presenciais, requerem presença física em locais autorizados (casas de apostas, lotéricas, cassinos) e estão sujeitas a horários e infraestrutura local. Enquanto, apostas *online* são realizadas por meio de plataformas digitais disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, possibilitando que os usuários façam apostas de qualquer lugar com acesso à internet (Almeida, 2024). Para Almeida (2024) os presenciais geralmente disponibilizam um número menor de modalidades, concentrando-se em jogos tradicionais e eventos locais. Os jogos *online* oferecem uma vasta gama de mercados (apostas esportivas com cotas fixas, mercados ao vivo, jogos de cassino digitais), permitindo maior personalização e agilidade nas cotações.

Ademais, a experiência do usuário, no presenciais há uma interação social, vivência sensorial e instantaneidade no pagamento e na obtenção de prêmios. Por outro lado, apostas online propicia comodidade, interfaces interativas, registro de apostas digitais e recursos analíticos integrados para o apostador.

De acordo com Magalhães (2023) as diferenças estão nas regulamentações e na proteção ao consumidor. À verificação e conformidade das apostas presenciais, são métodos de verificação mais diretos (documento físico no local de venda). De outra maneira, apostas *online* demandam soluções tecnológicas para verificação de identidade e idade, autenticação, monitoramento de fraudes e prevenção à lavagem de dinheiro (Magalhães, 2023). Desse modo, divergem também na privacidade e proteção de dados. As plataformas digitais exigem políticas sólidas de proteção de dados pessoais e aderência às normas pertinentes, aumentando os requisitos em comparação com os pontos físicos (Magalhães, 2023). No entanto, os anúncios e

compromisso social quanto a publicidade *online* atinge um público mais extenso e demanda limitações e mecanismos de contenção para salvaguardar grupos vulneráveis, requerendo normas específicas de conteúdo e segmentação, ocasionando, um efeito econômico e mudança digital.

Pesquisas de mercado indicam um crescimento significativo do setor de apostas *online* no Brasil, com um aumento no acesso e na participação do público entre 2020 e 2022 (Datahub, 2023). Esse crescimento gerou a demanda por um marco regulatório atualizado, resultando na aprovação da Lei n.º 14.790/2023 (Brasil, 2023), que visa regulamentar apostas por quota fixa e definir requisitos para a operação de plataformas nacionais e internacionais. Obrigando as operadoras a adaptar processos, tecnologia e governança para obter a autorização e manter as operações. De acordo com, Castro, Araújo e Magalhães, (2024) ressaltam que a adequação abrange ajustes técnicos, jurídicos e de práticas e diretrizes que assegurem que se cumpra as leis, regulamentos e normas internas., além de que o governo deve fornecer prazos mínimos para que as empresas em operação possam se adaptar.

Assim, a distinção entre apostas presenciais e *online* vai além do local, envolve diferenças significativas em relação à oferta, experiência, regulamentação e proteção do usuário. As apostas presenciais mantêm vínculos tradicionais, enquanto as apostas *online* expandem seu alcance e diversidade. No entanto, para proteger a dignidade humana, assegurar transparência e evitar prejuízos sociais e econômicos, são necessários mecanismos regulatórios e tecnológicos mais avançados.

1.4 Apoio ao esporte por meio do *marketing* esportivo

O patrocínio esportivo tem se consolidado como uma estratégia eficaz de *marketing*, capaz de gerar benefícios para patrocinadores e patrocinados quando bem planejado e executado. Segundo Pontes (2023), essa prática pode impulsionar resultados positivos para todos os envolvidos, uma vez que, nos últimos anos, as casas de apostas intensificaram seus investimentos em patrocínios esportivos, especialmente no futebol brasileiro, com o objetivo de promover suas marcas, produtos e serviços.

Assim, a relação entre patrocinador e patrocinado é determinante para o sucesso das ações, exigindo colaboração e planejamento conjunto. O crescimento da *internet* e dos jogos *online* contribuiu para a expansão do patrocínio esportivo, particularmente por parte das operadoras de apostas. De acordo com Fernando Paz (2024), em matéria publicada na revista *Exame*, a regulamentação recente trouxe segurança jurídica aos clubes, permitindo parcerias

mais sólidas com essas empresas e protegendo-os de possíveis ações judiciais futuras. Dados divulgados pelo UOL (2023) indicam que os patrocínios das casas de apostas aos clubes da Série A superaram R\$ 330 milhões. Em 2024, essa tendência se manteve: a operadora "Vai de Bet" firmou o maior contrato já registrado no futebol brasileiro, patrocinando o *Sport Club Corinthians* com R\$ 120 milhões anuais (EXAME, 2024).

São diversos sites com características variadas com o objetivo de atrair o público. A casa de apostas é um entretenimento com palpites em eventos esportivos. O serviço acontece pela internet e é possível apostar em futebol, basquete, tênis e outras modalidades (Sampaio, 2024, p.01).

Além do patrocínio tradicional, o marketing esportivo passou a incorporar estratégias digitais, como o uso de influenciadores. Pessoa, Bastos e Teixeira (2023) destacam que influenciadores digitais ampliam o alcance das campanhas e fortalecem os vínculos entre marcas, atletas e torcedores, por meio de conteúdos autênticos e adaptados às redes sociais. Estudos de caso mostram que esses influenciadores atuam como mediadores entre a mensagem institucional e o público, convertendo informações em narrativas pessoais que geram maior engajamento.

Segundo Luz, Martins e Pakes (2025), a divulgação por influenciadores abrange diversos formatos — como publicações estáticas, vídeos curtos, transmissões ao vivo e postagens em tempo real — que exploram as características específicas das plataformas digitais para maximizar visibilidade e interação. Assim, pesquisas sobre *marketing* esportivo nas redes sociais indicam que a combinação entre conteúdo interativo, narrativa envolvente e tempo adequado é essencial para transformar a atenção em comportamento de compra.

Contudo, Moratori, Vicente e Garcia (2020) alertam para aspectos éticos e operacionais no uso de influenciadores, como a transparência em relação aos patrocínios, a adequação da mensagem ao público esportivo e o monitoramento de condutas que possam incentivar consumo problemático ou práticas ilegais. A seleção criteriosa dos perfis é fundamental para preservar a credibilidade da marca e do atleta patrocinado.

Diante do crescimento das ações promocionais, dos contratos de licenciamento e dos patrocínios esportivos, é necessário considerar as implicações fiscais dessas práticas. A próxima seção abordará os principais aspectos tributários envolvidos nesse cenário.

2 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

O aumento da formalização do mercado de apostas no Brasil tem estimulado discussões sobre os aspectos fiscais relacionados a essa atividade, principalmente após a aprovação da Lei n.º 14.790/2023. Entender o regime de tributação vigente aplicado ao setor é fundamental para analisar a eficiência da arrecadação e as consequências fiscais para empresas operadoras (*bets*) e apostadores. Nesse cenário, é importante examinar os impostos aplicados às plataformas, como funciona a tributação sobre os prêmios recebidos, a sistemática de retenção na fonte e sua conexão com a declaração do Imposto de Renda, além das lacunas na coleta de dados e no controle fiscal. Esses componentes são essenciais para assegurar maior clareza, equidade fiscal e sustentabilidade regulatória no setor de apostas *online*.

2.1. Regime de tributação atual aplicado no setor de apostas no Brasil

Com a promulgação da Lei n.º 14.790/2023, que regulamenta a exploração das apostas de quota fixa, tem como objetivo, formalizar o setor, bem como expansão da arrecadação e segurança jurídica. Havendo assim, uma mudança significativa no regime de tributação das apostas esportivas no Brasil. Essa lei define um modelo fiscal particular para operadoras e apostadores, visando proporcionar um controle mais efetivo sobre o setor (Bustamante, 2024). A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.191/2024 (Receita Federal, 2024), que detalha a tributação dos prêmios líquidos obtidos por apostadores. A norma define que: Os prêmios líquidos, definidos como a diferença entre o valor ganho e o valor apostado, estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte. De acordo com o novo regime do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), aplica-se uma alíquota de 15% sobre esses ganhos, garantindo que a cobrança ocorra diretamente no momento do recebimento do prêmio (Brasil, art. 19, parágrafo único, incisos I a III).

Essa medida substitui a alíquota anterior de 30% prevista no artigo 14 da Lei nº 7.713/88, tornando o sistema mais alinhado com práticas internacionais. A Receita Federal divulgou gráficos em maio de 2024 que ilustram o impacto da nova tributação sobre a arrecadação federal, com projeções de crescimento anual de até R\$12 bilhões, demonstrando um aumento de 40% comparado a 2023 (Receita Federal, 2024). Apesar de o gráfico oficial não estar acessível ao público no site da Receita Federal, as informações apresentadas em coletivas de imprensa e reportagens fornecem uma visão bastante clara sobre o efeito da tributação das apostas esportivas. A seguir, encontra-se um resumo visual fundamentado nas

informações oficiais:

QUADRO 01. Arrecadação Federal com Apostas Esportivas (Jan–Mai 2025)

Mês	Arrecadação (R\$ milhões)	Comparação com 2024 (%)
Janeiro	320	+4.471%
Fevereiro	512	+6.200%
Março	678	+8.900%
Abril	706	+10.300%
Mai	814	+23.096%
Total	3.030	+40.000%

Fonte: Receita Federal, divulgado em coletiva de imprensa (junho de 2025).

As informações do quadro 01, divulgadas pela Receita Federal revelam um aumento significativo na coleta de impostos sobre apostas esportivas nos primeiros cinco meses de 2025, em comparação com o mesmo intervalo de 2024. Com mais de R\$800 milhões arrecadados, maio foi o mês com maior arrecadação e maior variação percentual, apresentando um crescimento de 23% em comparação ao mesmo mês de 2024. Isso pode ser um reflexo de eventos esportivos de grande popularidade, campanhas de marketing mais intensas ou maior adesão às plataformas regulamentadas. O total arrecadado no período foi de R\$ 3,03 bilhões, o que representa um aumento de 40% em comparação com o mesmo período de 2024. Esse crescimento significativo demonstra a consolidação do setor após as regulamentações recentes.

O aumento percentual mês a mês apresenta uma tendência ascendente, indicando que o mercado está em rápida expansão, com possibilidade de superar as previsões até o final do ano. Esse resultado destaca a relevância das apostas esportivas como uma fonte de receita pública e

indica que o setor está ganhando cada vez mais importância na economia do Brasil. Com mais fiscalização e regulamentação, é provável que a arrecadação continue aumentando, especialmente se forem implementadas ações que estimulem a formalização e a transparência das operações.

Quadro 2- Comparativo: Arrecadação de Impostos sobre Apostas (Jan–Mai)

Mês	2024 (R\$ milhões)	2025 (R\$ milhões)	Variação (%)
Janeiro	7,0	320	+4.471%
Fevereiro	8,0	512	+6.200%
Março	7,5	678	+8.900%
Abril	6,8	706	+10.300%
Maio	3,5	814	+23.096%
Total	~33,0	3.030	+40.000%

Fonte: Generated Imagecopilot.com

Esse quadro ilustra de forma clara como a regulamentação e a tributação de apostas esportivas transformaram o segmento em uma fonte significativa da receita para o governo. Desse modo, a Instrução Normativa RFB n.º 2.191/2024 (Receita Federal, 2024), divulgada em maio de 2024, estabelece as diretrizes legais para a tributação dos prêmios líquidos em apostas de quota fixa. Também estabelece como o imposto deve ser calculado, quem deve recolhê-lo e quando. Por outro lado, os dados de arrecadação exibidos (valores mensais de janeiro a maio de 2025) representam os efeitos concretos da implementação dessa norma. Em outras palavras, a Receita Federal divulgou a norma em 2024, e os efeitos começaram a ser registrados e avaliados em 2025.

Bustamante (2024) ressalta que a nova lei exige que operadoras estrangeiras tenham sede nacional para operadoras estrangeiras, o que visa facilitar a fiscalização e assegurar que essas empresas contribuam para o sistema tributário brasileiro. Essa ação visa combater a evasão fiscal e aumentar a transparência nas transações, principalmente em função do crescimento acelerado do mercado de apostas *online* no Brasil.

A regulamentação constitui um progresso na formalização do setor, porém traz consigo desafios operacionais e jurídicos. De acordo com Rafaela Linhares (2025), a taxação dos prêmios obtidos pelos apostadores segue a lógica do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando uma alíquota de 15% sobre os ganhos líquidos. Isso requer que os contribuintes fiquem atentos à declaração e ao recolhimento correto dos impostos. Também destaca a

importância de fazer ajustes constantes na legislação para acompanhar o progresso tecnológico e os modelos de negócios das plataformas de apostas.

2.2 Evasão fiscal e Elisão — definição e distinção

A evasão fiscal e a elisão fiscal são estratégias opostas no âmbito da tributação. Segunda Lima Junior (2015) a evasão fiscal é uma prática ilegal que envolve ocultação de fatos geradores, omissão de receitas e uso de fraudes documentais para reduzir ou suprimir tributos de forma ilícita. Em contrapartida, a elisão fiscal é uma prática legal que consiste em planejar e estruturar operações dentro dos limites da lei para minimizar a carga tributária, utilizando brechas, incentivos ou alternativas previstas na legislação, que indicam a necessidade de critérios claros e objetivos para diferenciar planejamento fiscal legítimo de fraude fiscal.

Dessa maneira, de acordo com Queiroz (2024) a norma tributária e o princípio da legalidade sustentam a diferenciação entre elisão e evasão fiscal. A elisão baseia-se no uso legítimo de dispositivos legais para diminuir a carga tributária, ao passo que a evasão constitui uma violação desse princípio, ocultando fatos geradores ou simulando situações econômicas para fraudar o fisco. A interpretação de textos legais de atos e negócios jurídicos é fundamental para estabelecer essa fronteira, especialmente no contexto do debate entre planejamento tributário e abuso de direito. Nesse debate, questiona-se até que ponto o uso de incentivos fiscais é legal ou se caracteriza como simulação sem substância econômica. Nesse cenário, a jurisprudência e as normas antiabuso exercem um papel fundamental como ferramentas de supervisão e direcionamento na implementação da lei fiscal.

Sérgio Lima (2025) ressalta que a evasão fiscal é uma prática favorecida pela complexidade do sistema tributário, altas alíquotas, assimetrias de informação entre contribuinte e fisco e incentivos à agressividade fiscal. Os efeitos econômicos e sociais dessas práticas incluem perda de arrecadação, aumento das desigualdades distributivas e distorções concorrenciais entre empresas que adotam essas condutas e aquelas que cumprem integralmente a legislação. Esses desequilíbrios afetam a eficiência da arrecadação e minam a confiança no sistema fiscal, conforme demonstram vários estudos e pesquisas acadêmicas que avaliam a magnitude e os efeitos dessas práticas sobre a justiça fiscal e o funcionamento do mercado.

As ferramentas de combate e controle à evasão e elisão fiscal incluem tanto ações administrativas e fiscais quanto mecanismos jurídicos. Nesse contexto, Lima Júnior (2015) diz que a fiscalização seletiva, o cruzamento de bases de dados, os programas de conformidade (*tax compliance*) e a imposição de sanções tributárias são estratégias essenciais para identificar e punir práticas ilegais. No âmbito jurídico, as normas antiabuso são proeminentes, as normas de

transparência, os critérios de substância econômica para operações e a colaboração entre o judiciário e a administração fiscal na requalificação de negócios jurídicos, visando expor simulações e abusos. A doutrina jurídica enfatiza a importância de critérios claros e consistentes para distinguir a elisão legítima, respaldada pela lei, da evasão ilegal, que prejudica a integridade do sistema tributário. Sendo assim, o debate atual foca em melhorar os critérios de distinção, reforçar os mecanismos que exigem substância econômica nas operações e equilibrar a segurança jurídica com a necessidade de combater práticas prejudiciais à arrecadação. Estudos acadêmicos comparativos examinam as consequências jurídicas e econômicas no Brasil e sugerem políticas que integrem legislação, fiscalização e estímulos à conformidade voluntária.

2.3 Tributos incidentes sobre empresas (*Bets*)

Segundo o *Tax Group*. (2025) o principal tributo para as empresas operadoras (conhecidas como "bets") é o *Gross Gaming Revenue* (GGR), que representa a receita bruta gerada pelas apostas, sendo calculada subtraindo os prêmios pagos aos jogadores do total apostado. O GGR é sujeito a uma taxa de 12%, que é destinada a setores como educação, segurança pública, esporte, saúde e turismo. Além do GGR, as empresas estão sujeitas aos impostos federais convencionais aplicáveis às pessoas jurídicas, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). As alíquotas combinadas desses impostos podem atingir 34% do lucro tributável. A receita bruta também está sujeita ao PIS e à COFINS, com uma alíquota de 9,25% no regime não cumulativo. Conforme a estrutura operacional, pode haver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviços) no âmbito municipal, principalmente se a atividade for classificada como prestação de serviços digitais.

De acordo com Bustamante (2024), a exigência de uma sede nacional para operadoras estrangeiras é uma estratégia para facilitar a supervisão e assegurar que essas companhias contribuam de maneira efetiva para o sistema tributário brasileiro. Essa exigência tem como objetivo combater a evasão fiscal e aumentar a transparência nas transações, especialmente em face do rápido crescimento do mercado de apostas online. Além disso, a autora diz que é fundamental cumprir as obrigações acessórias, como a elaboração de relatórios fiscais e contábeis, para garantir a conformidade e evitar penalidades administrativas. Nesse sentido:

[...] é possível concluir que a atualização da legislação e a sua efetiva aplicação, gera uma maior segurança jurídica para o usuário e ainda permite uma melhor fiscalização das transações realizadas, fomentando uma arrecadação mais eficiente e expressiva

para o Estado. Isto é, a lei atual traz a exigência da implementação de um sistema rigoroso de controle tributário, cujo regime especial de fiscalização é aplicado ao usuário e ao operador, trazendo, portanto, a apuração dos ganhos líquidos do apostador, tributados posteriormente por meio do Imposto de Renda, declarado anualmente (BUSTAMANTE, 2024, p.51).

Assim, as empresas que operam plataformas de apostas estão sujeitas a um conjunto de tributos. O regime fiscal das apostas está em constante mudança, principalmente em função das discussões em torno da reforma tributária e da necessidade de harmonização entre os estados federativos. Linhares (2025) e Pôvoa *et al.* (2023) indicam que o êxito da tributação nesse setor depende não só da legislação em vigor, mas também da habilidade do Estado em fiscalizar, auditar e se adaptar às tecnologias emergentes e aos novos modelos de negócio que definem o mercado de apostas digitais. Além disso, operadoras estrangeiras devem manter sede no Brasil para garantir fiscalização adequada e cumprimento das obrigações acessórias, como relatórios contábeis e fiscais.

2.4 Como funciona a tributação sobre os prêmios recebidos

Além das orientações definidas pela Receita Federal e da Lei n.º 14.790/2023, que regulamenta o setor. Conforme estabelecido no artigo 14 da Lei n.º 7.713/88, os prêmios são classificados como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, com uma alíquota de 30% aplicada sobre o valor líquido recebido. Essa taxa é cobrada diretamente pela operadora no ato do pagamento ao apostador, dispensando a necessidade de incluir o valor na declaração anual de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

De acordo com Linhares (2025), essa abordagem visa facilitar a arrecadação e prevenir a evasão fiscal, atribuindo à operadora a incumbência de reter e repassar o imposto. Contudo, há discussões sobre a necessidade de revisar a alíquota, que é considerada alta por especialistas, principalmente em comparação com regimes internacionais. Ademais, existem diferenças operacionais entre prêmios sacáveis (valores que o apostador pode retirar) e não sacáveis (valores que só podem ser utilizados em novas apostas), o que impacta o momento da aplicação de impostos. A Nota Técnica SEI n.º 1263/2025 do Ministério da Fazenda explica que os prêmios não sacáveis devem ser incluídos na base de cálculo do Gross Gaming Revenue (GGR) de forma imediata, ao passo que os prêmios sacáveis são tributados no momento do saque. A falta de transparência quanto à origem dos valores ou a não retenção pode resultar em autuações fiscais e penalidades.

Pôvoa *et al.* (2023) sugerem que o modelo brasileiro é mais rígido do que o dos países

européus, que possuem faixas de isenção mais amplas e alíquotas menores para prêmios de menor valor. Também se recomenda a implementação de mecanismos de autoexclusão e limites de apostas como estratégia para reduzir riscos sociais e assegurar que a tributação não prejudique jogadores ocasionais ou em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a taxaço sobre prêmios constitui tanto uma fonte significativa de receita quanto um mecanismo de controle e segurança no mercado de apostas. A responsabilidade pela retenço e repasse do imposto é da operadora, o que simplifica o processo para o apostador. No entanto, a Receita alerta para a necessidade de transparência na origem dos valores e correta apurao, sob risco de autuaçoes fiscais.

2.5 Retenço na fonte e declarao de IR

A taxaço dos prêmios ganhos em apostas no Brasil adota um modelo fiscal de retenço na fonte, conforme determinado pela Lei n.º 7.713 de 1988 e corroborado pela Lei n.º 14.790 de 2023. Esse modelo estabelece que a operadora da plataforma de apostas deve aplicar uma alíquota de 30% sobre o valor líquido recebido pelo apostador no momento do pagamento do prêmio (Brasil, 1988; Brasil, 2023).

O principal objetivo dessa sistemática é simplificar a arrecadaço de impostos e diminuir a inadimplência fiscal dos jogadores, já que a cobrança é feita de forma automática e antecipada. Póvoa et al. (2023) enfatizam que a retenço na fonte é uma estratégia eficiente para assegurar a conformidade fiscal em setores com alta rotatividade financeira, como o de apostas online, caracterizado por um grande volume de transaçoes e desafios no rastreamento individual.

No entanto, embora seja prática, essa estratégia não considera ganhos indiretos ou valores não sacados, que podem ser omitidos na declarao do IRPF. Isso é especialmente verdadeiro quando não há mecanismos de retenço automática e cruzamento de dados entre operadoras e autoridades fiscais (Araújo; Werna, 2025). Assim, apesar de a retenço na fonte constituir um progresso na estrutura fiscal do setor, ela ainda requer complementao normativa e tecnológica para garantir maior clareza e equidade fiscal.

2.6 Lacunas na coleta de dados e no controle fiscal

O crescimento rápido do mercado de apostas online no Brasil tem exposto várias deficiências na estrutura de supervisao e controle do governo. Embora tenham ocorrido avanços legislativos recentes, como a promulgaço da Lei n.º 14.790/2023, ainda existem lacunas importantes que afetam a eficácia da arrecadaço de impostos e a integridade do sistema

financeiro nacional. Uma das principais falhas reside na falta de consistência em relação à origem dos valores transacionados nas plataformas digitais. A falta de mecanismos eficazes de rastreamento torna mais difícil determinar a origem dos recursos, permitindo práticas ilegais como lavagem de dinheiro e evasão fiscal (Araújo & Werna, 2025).

A atuação de operadoras estrangeiras, muitas das quais utilizam estruturas híbridas ou intermediárias, agrava essa vulnerabilidade, tornando a supervisão direta pela Receita Federal mais difícil (Silva, 2022). A ausência de integração entre os sistemas de informação das autoridades reguladoras, como a Receita Federal, municípios e instituições financeiras, é outro aspecto crítico. Essa falta de conexão dificulta o intercâmbio eficaz de informações entre operadoras, apostadores e plataformas de pagamento, prejudicando a supervisão e a identificação de irregularidades (Martins, 2020).

Segundo Póvoa *et al.* (2023) a falta de uma regulamentação específica para jogos de apostas online no Brasil, particularmente os de cassino, tem causado efeitos econômicos e sociais consideráveis. Essa lacuna, do ponto de vista fiscal, possibilita que várias plataformas funcionem sem a devida arrecadação de impostos, o que resulta em uma perda significativa para os cofres públicos. Estudos sugerem que o setor poderia gerar bilhões de reais em receitas, que seriam essenciais para financiar iniciativas relacionadas à saúde pública, segurança e prevenção da dependência em jogos.

Silva (2022) defende que uma regulamentação adequada impediria a exploração do setor por organizações criminosas, garantindo que os lucros sejam direcionados de forma legal. A coleta de impostos poderia custear políticas anticorrupção e iniciativas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade, favorecendo a redistribuição de recursos e a diminuição das disparidades sociais. A autora também propõe a implementação de um sistema de licenciamento e monitoramento fiscal, em conformidade com os limites da LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), para informar à Receita Federal e ao Banco Central sobre transações suspeitas. Nessa perspectiva:

A ausência de uma regulamentação sólida para o mercado de apostas online no Brasil tem gerado um ambiente propício à evasão fiscal e à lavagem de dinheiro. A falta de mecanismos eficazes de controle e fiscalização, somada à flexibilidade operacional das plataformas e ao anonimato dos usuários, permite que grandes volumes financeiros circulem sem rastreabilidade adequada. Essa fragilidade institucional compromete não apenas a arrecadação tributária, mas também a segurança jurídica e a proteção do consumidor (Araújo; Werna, 2025).

Ademais, o artigo 220, §4º, da Constituição Federal permite restringir a divulgação de produtos nocivos à saúde, o que pode ser interpretado como base legal para exigir que plataformas de apostas informem claramente as probabilidades de ganho e perda. Com uma

regulamentação eficaz, essas empresas seriam obrigadas a adotar práticas de jogo responsável, como ferramentas de autoexclusão e limitação de tempo, contribuindo diretamente para a saúde pública e a prevenção de comportamentos compulsivos.

Segundo dados divulgados Conjur (2024) a falta de regulação, do ponto de vista social, agrava a desigualdade, já que pessoas em situação de vulnerabilidade são mais propensas a acreditar em promessas de lucro fácil, sem entender os riscos que isso implica. A falta de proteção ao consumidor e a incidência de fraudes elevam os índices de endividamento e delitos associados ao vício. Informações do SUS indicam que a demanda por atendimento público para jogos de azar aumentou sete vezes entre 2020 e 2024.

Nesse contexto, é fundamental adotar medidas que reforcem a fiscalização, como a criação de um registro unificado de jogadores, exigência de licenciamento obrigatório das plataformas e desenvolvimento de sistemas de monitoramento compatíveis com a Lei nº 9.613/1998 caracteriza como crime de lavagem de dinheiro a ocultação da origem e movimentação de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, conforme previsto em seu art. 1º, *caput* (Brasil, 1998), que possam alertar as autoridades competentes sobre transações suspeitas. Essas medidas não só aumentariam a receita fiscal, mas também ajudariam a proteger os consumidores e a manter a integridade do mercado de apostas no país.

CONCLUSÃO

Este estudo examina os efeitos da falta de uma regulamentação robusta para o setor de apostas online no Brasil, destacando as vulnerabilidades dessas plataformas em relação à ocorrência de delitos financeiros, como a lavagem de dinheiro. Durante o estudo, foram identificadas fragilidades estruturais relacionadas ao anonimato dos usuários, à flexibilidade operacional das plataformas e à falta de uma fiscalização eficaz. Esses elementos favorecem a formação de um cenário favorável à atividade ilícita por grupos criminosos.

Considerando a atualidade e relevância do tema, torna-se evidente a urgência promover uma discussão qualificada sobre a regulamentação completa do setor, a fim de garantir segurança jurídica, estabilidade de mercado e proteção ao consumidor. A fim de tornar essa indústria uma atividade econômica legítima e sustentável, propõe-se a adoção de medidas como a exigência de licenças regulatórias, implementação de tributos específicos.

Dessa forma, o estudo enfatiza a importância da colaboração entre os setores público e privado na criação de um arcabouço normativo eficaz e alinhado às particularidades do mercado de apostas digitais, fornecendo subsídios para futuros debates e elaboração de políticas públicas

que equilibrem o potencial econômico do setor com a necessidade de prevenir crimes e garantir os direitos dos cidadãos.

No Brasil, as apostas têm se tornado um fenômeno que vai além do simples entretenimento, movimentando grandes quantias e atraem milhões de pessoas, porém revelam problemas sociais, como o endividamento de famílias e o risco de vício entre os jovens. A questão não reside em proibir ou permitir, mas na maneira como o país aborda essa prática. Deve-se haver responsabilidade social, com limites bem definidos para a publicidade, educação financeira e mecanismos de proteção ao apostador, as apostas podem coexistir sem se transformar em um problema coletivo.

Portanto, fica evidente que a falta de uma regulamentação robusta para o setor de apostas *online* no Brasil não só revela fragilidades estruturais que favorecem crimes financeiros, mas também afeta a integridade do mercado e a segurança dos consumidores. Para que essa atividade se torne uma prática econômica legítima e sustentável, é necessário adotar medidas regulatórias, como licenciamento obrigatório, tributação específica e controle de usuários. Nesse cenário, a mudança da evasão fiscal — prática ilegal que prejudica a arrecadação e incentiva atividades criminosas — para a elisão fiscal, que envolve a organização de operações dentro da legalidade para diminuir a carga tributária, surge como uma opção mais segura e vantajosa para os jogadores e operadores. Ao implementar estratégias de elisão por meio de um planejamento tributário claro e em conformidade com a lei, os integrantes do setor podem auxiliar na formalização da atividade, reforçar a confiança no sistema fiscal e prevenir penalidades legais, fomentando um ambiente mais equitativo, competitivo e que respeite os princípios da legalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L. H. M. (2024). **Legalidade das apostas esportivas on-line no Brasil**: análise à luz da perspectiva atual. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: PUC Goiás.

ARAÚJO, Kamilly Hana de Medeiros; WERNA, Karenina Marques de Sousa. O impacto da lacuna normativa no mercado de apostas virtuais: um estudo sobre os riscos de lavagem de dinheiro e os desafios regulatórios. RECIMA21 – **Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 1, 2025. ISSN 2675-6218.

BRASIL. **Lei n. 13.756**, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre as loterias esportivas de quota fixa. Disponível em: <[L13756 \(planalto.gov.br\)](http://L13756(planalto.gov.br))> Acesso em >27 nov 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou

ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 mar. 1998. Disponível em: <[L9613 \(planalto.gov.br\)](http://L9613(planalto.gov.br))>. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 241, de 4 de fevereiro de 1938**. Dispõe sobre o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos casinos-balneários, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 fev. 1938, p. 2342. Revogado pelo Decreto-Lei nº 9.215, de 30 abr. 1946. Disponível em: <[DEL-241-38 \(planalto.gov.br\)](http://DEL-241-38(planalto.gov.br))> Acesso em: 27 nov 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: <[Lcp 214 \(planalto.gov.br\)](http://Lcp 214 (planalto.gov.br))>. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.790**, de 2023. Dispõe sobre regras para exploração de apostas por quota fixa pela internet. Disponível em: <[L14790 \(planalto.gov.br\)](http://L14790(planalto.gov.br))> Acesso em: 26 nov 2025.

BRASIL. Receita Federal. **Relatório de Arrecadação Federal**: janeiro a maio de 2025. Brasília: Receita Federal, 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/governo-arrecadou-r-3-bilhoes-com-bets-de-janeiro-a-maio-de-2025>. Acesso em: 03 out. 2025.

BUSTAMANTE, A. O. (2024). A tributação em casas de apostas esportivas: uma análise à luz da Lei 14.790/23. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Disponível em: rtrib.abdt.org.br.

CHAVES, João Marcelo Baiocchi Souza. Elisão e evasão fiscal: uma comparação das implicações legais e econômicas no Brasil. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025.

CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/bets-e-jogos-de-azar-ja-rendem-mais-de-r-3-bilhoes-a-uniao-em-2025>.

CONTÁBEIS. **A confusão da tributação do ganho em apostas nas bets**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/69229/a-confusao-da-tributacao-do-ganho-em-aposta-nas-bets>. Acesso em: 26 set. 2025.

GÂNDARA, João Rafael; FRANCISCO, Maria Eduarda de Andrade. **Tributação das apostas online no Brasil e no mundo**. Consultor Jurídico. Opinião. (14/07/2024). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-14/tributacao-das-apostas-online-no-brasil-e-nomundo/>. Acesso em: 18 set. 2025.

LIMA JUNIOR, Sérgio Luiz Fanelli de. Elisão e evasão fiscal: conceitos e diferenciação. 2022.

Monografia (Especialização em Direito Tributário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/>>. Acesso em: 29 out. 2025.

LINHARES, R. (2025). Tributação das apostas on-line no Brasil: como funciona? Politize!. Disponível em: politize.com.br.

LUZ, F. A.; MARTINS, T. M.; PAKES, P. R. Marketing esportivo em mídias sociais: uma análise sobre comportamentos e estratégias. *GEsec — Revista de Gestão, Economia e Sociedade*, v. 16, n. 3, 2023. DOI: <http://doi.org/10.7769/gesec.v16i3.4680>. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/download/4680/3083/15082>.

MAGALHÃES, A. B. (2023). Apostas esportivas no Brasil: um olhar jurídico sobre a regulamentação, seus impactos e desafios. Faculdade de Direito de Vitória.

MAGALHÃES, A. B. **Apostas esportivas no Brasil: um olhar jurídico sobre a regulamentação, seus impactos e desafios**. Vitória, 2023.

MARTINS, Felipe. Regulação de jogos de azar e prevenção à lavagem de dinheiro. *Revista de Direito Econômico*, v. 22, n. 1, 2020.

MIGALHAS. Lei 14.790/23: regulamentação e tributação de apostas online. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/400493/lei-14-790-23--regulamentacao-e-tributacao-apostas-online>. Acesso em: 26 set. 2025.

MORATORI, F. F.; VICENTE, P. G.; GARCIA, M. M. Do Marketing de Influência aos Influenciadores Digitais. Juiz de Fora: Rede de Ensino Doctum, 2020. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3718/1/Fernanda%20Fontoura%20e%20Paloma%20Garcia.pdf>.

PESSOA, K. L. E. C.; BASTOS, A. M. M. F.; TEIXEIRA, I. R. (2023). Tendências e impacto: um estudo de caso sobre as interações entre influenciadores digitais do Instagram e estudantes universitários de Educação Física. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, 45, e20230046. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/QttqCmyVQ6BbTZW8bqTTSPf/?format=pdf>.

PÓVOA, L.; MELO, G. P. F.; ESHER, H. B.; SIMÕES, R. A. O mercado de apostas esportivas on-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites. Senado Federal, Consultoria Legislativa, Texto para Discussão n. 315, 2023.

PÓVOA, Rafael et al. Apostas online e tributação: desafios e oportunidades para o Brasil. *Revista Brasileira de Direito Tributário*, v. 15, n. 2, 2023.

QUEIROZ, Antonio Gabriel Melo. A diversidade hermenêutica doutrinária e jurisprudencial entre elisão fiscal e evasão fiscal à luz do art. 116 do Código Tributário Nacional e dos princípios constitucionais tributários. 2024. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB nº 2.191, de 6 de maio de 2024. Dispõe sobre a tributação dos prêmios líquidos obtidos em apostas de quota fixa. Diário Oficial da **União: seção 1**, Brasília, DF, 07 maio 2024. Disponível em: <[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.191, DE 6 DE MAIO DE 2024 \(normaslegais.com.br\)](#)> Acesso em: 26 set. 2025.

RECEITA FEDERAL. Receita regulamenta tributação de apostas de quota fixa. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-regulamenta-tributacao-de-apostas-de-quota-fixa>. Acesso em: 26 set. 2025.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. *Apostas esportivas*: carência de efetiva fiscalização do poder público. Consultor Jurídico, São Paulo, 4 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-04/apostas-esportivas-carencia-de-efetiva-fiscalizacao-do-poder-publico/>. Acesso em: 03 out. 2025.

TAX GROUP. (2025). **Tributação das Bets no Brasil**: regras, desafios e as Bets regulamentadas. Disponível em: taxgroup.com.br.

VASQUES, P. M. S. M.; CUNHA, I. R. (s.d.). **Regulamentação, tributação e proteção do consumidor nas apostas eletrônicas**: O lugar das e-bets no direito brasileiro [Dissertação/Tese]. Disponível em: <[REGULAMENTACAO_TRIBUTACAO_E_PROTECAO_DO_CONSUMIDOR.pdf](#)>. Acesso em: 18 set. 2025.